



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.861, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA "OUVIDORIA ITINERANTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito Municipal de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 5.565 de 19 de Agosto de 2020, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, que regula a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 2.437 de 22 de fevereiro de 2017, que cria a Controladoria Geral do Município de Itapevi - CGM, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 5.676 de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, sob a responsabilidade da Ouvidoria Pública Municipal, o Programa "Ouvidoria Itinerante", com o objetivo de aproximar a Prefeitura de Itapevi aos cidadãos, promovendo uma integração entre o Poder Executivo e a comunidade, estimulando o exercício da cidadania e levando o conhecimento sobre as ferramentas de participação social.

Parágrafo único. O Programa visa ainda esclarecer sobre a competência da Ouvidoria Pública Municipal, conforme a Lei municipal nº 2.437 de 22 de fevereiro de 2017, que cria a Controladoria Geral do Município de Itapevi - CGM, e dá outras providências;

Art. 2º O Programa "Ouvidoria Itinerante" será desenvolvido mediante visitas aos bairros e instalação temporária em equipamentos municipais para ações com o objetivo de atender os cidadãos, registrar suas demandas (reclamações, denúncias, elogios, sugestões, solicitações de informações com base nas Leis citadas neste Decreto.

Art. 3º As ouvidorias itinerantes serão agendadas por iniciativa da Ouvidoria ou por meio de demandas espontâneas com o objetivo de tratar de temas específicos sobre o atendimento às manifestações formuladas pelos cidadãos e sobre a competência da Ouvidoria Geral do município de Itapevi.

Parágrafo único. Caberá ao Ouvidor do Município elaborar o cronograma de atividades, agenda da Ouvidoria Itinerante e divulgar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapevi e onde mais necessário.

Art. 4º A Ouvidoria Itinerante poderá, mediante solicitação, participar dos programas de capacitação profissional implementados

no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 de fevereiro de 2024.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de fevereiro de 2024.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/03/2024